



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE DRAGAGEM

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2010

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dez (22/07/2010), reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação de Fiscalização de Obras e Serviços de Dragagem (CEL), designada pela Portaria SEP/PR nº. 163/2010, de 01/06/2010, na Secretaria de Portos SEP/PR, situada no 1º andar do Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício VARIG - Pétala C, Brasília - DF, para manifestação quanto ao Recurso Administrativo da Proposta Técnica, interposto pelo **Consórcio PROJETEC-EICOMNOR**, relativo à Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº. 01/2010 – **Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio à Fiscalização da Obra de Dragagem por Resultado nos Acessos Aquaviários ao Porto de Fortaleza/CE.**

No dia vinte e oito de abril de dois mil e dez (28/04/2010), realizou-se a Reunião para recebimento das Propostas, com a presença dos representantes das empresas abaixo:

- **Consórcio PETCON-Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda; IBI-Engenharia Consultiva S/A e CARUSO JUNIOR-Estudos Ambientais & Engenharia Ltda.;**
- **Consórcio EICOMNOR-Engenharia, Impermeabilização e Comércio do Nordeste e PROJETEC-Projetos Técnicos Ltda.;**
- **Consórcio CONCREMAT Engenharia e CHD Cartografia Hidrografia e Digitalização de Mapas;**
- **Consórcio RAM-Engenharia Ltda., MICROARS-Consultoria E Projetos S/C Ltda. e PLANAVE S/A-Estudos e Projetos de Engenharia.**

Procedida à análise da documentação de Habilitação, em consonância com as exigências do Edital, da Lei nº. 8666/93 e das demais normas e legislação vigentes, a CEL em reunião realizada em 05/05/2010, conforme Relatório da Reunião de Julgamento da Habilitação das Empresas Licitantes decidiu:

- 1) Pela **Habilitação** dos Consórcios:
 - **Consórcio PETCON-IBI-CARUSO JUNIOR;**
 - **Consórcio EICOMNOR-PROJETEC;**
 - **Consórcio RAM-MICROARS-PLANAVE S/A.**
- 2) Pela **Inabilitação** do Consórcio **CONCREMAT-CHD.**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE DRAGAGEM**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2010**

O Consórcio CONCREMAT-CHD, apresentou Recurso Administrativo no prazo legal, contra a decisão da CEL que o inabilitou. Tal Recurso foi apreciado pela Comissão e encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Secretaria de Portos, para decisão, sugerindo o não acatamento das argumentações do Consórcio e conseqüentemente a manutenção da sua inabilitação, conforme Relatório da Reunião de Julgamento do Recurso da Habilitação, datado de 26/05/2010.

O Senhor Ministro da Secretaria de Portos, ouvida a Assessoria Jurídica, acatou o referido Recurso, conforme abaixo: *“Como razões de fato e de direito para decidir adoto o **PARECER Nº 105/2010/SEP/ASSJUR/AGU/HSSGF**, para **conhecer** o recurso manejado pelo Consórcio CONCREMAT-CHD, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de **reformular** a decisão proferida pela Comissão Licitante às folhas 284/285 do processado habilitando o recorrente a participar das demais fases da Concorrência Pública SEP/PR nº. 01/2010.”*

Em 08 de julho de 2010 a CEL realizou a Abertura das Propostas Técnicas dos 4 Consórcios Habilitados da Fase 1, conforme Ata da Reunião de Abertura de Proposta Técnica.

Procedida à análise da documentação da Proposta Técnica, em consonância com as exigências do Edital, da Lei nº. 8666/93 e das demais normas e legislação vigentes, a CEL em reunião realizada em 12/07/2010, conforme Relatório da Reunião da Proposta Técnica e Planilhas de Avaliação anexas decidiu pela classificação das Licitantes conforme abaixo:

- | | |
|--------------------------------------|--------------|
| • Consórcio RAM-MICROARS-PLANAVE | 100 pontos; |
| • Consórcio PROJETEC-EICOMNOR | 96 pontos; |
| • Consórcio PETCON-IBI-CARUSO JUNIOR | 96 pontos; e |
| • Consórcio CONCREMAT-CHD | 94 pontos. |

O Consórcio PROJETEC-EICOMNOR, protocolou Recurso Administrativo dentro do prazo legal, contestando a pontuação que lhe foi atribuída, conforme passamos a apreciar:

1. DO RECURSO

O Consórcio PROJETEC - EICOMNOR afirma o que se segue, solicita revisão dos pontos atribuídos pela CEL, e que lhe seja concedida pontuação máxima:

“... entendemos ter ocorrido “Erro Material”, quando da pontuação indicada por essa r. Comissão”, ao itm “E” da PT2 – Capacitação Técnica-Profissional, disciplinados no



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE DRAGAGEM**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2010**

Edital de Concorrência Pública Nacional SEP/PR Nº. 01/2010, norma que regulamenta o certame”.

E) Eng. Eng. Romero D’Ávila Coelho: CAT Nº. 06302/2009 – ART 000310244 e ART 000334652 (pág. 106/122); Eng. Walter Moreira Lima Filho: CAT Nº. 05538/2009 (pág. 55/58), CAT Nº. 06492/2006 – ART 00063005 (pág. 59/76), CAT Nº. 06294/2009 – ART 000310242 e ART 000337741 (pág. 77/93)”

2 – DA ANÁLISE

O julgamento da CEL pautou-se na exigência contida no subitem 3.1 do Edital (Anexo II – Termos de Referência), Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização que prevê em seu quadro:

a) 1 (um) Engenheiro Sênior que atuará como Coordenador do Contrato no cargo de chefe da Equipe Técnica responsável pelo plano de fiscalização das obras de dragagem;

b) 1 (um) Oceanógrafo Pleno, ou Biólogo Marinho Pleno, no cargo de Assessor Ambiental, para ser responsável, pelo plano de monitoramento ambiental das obras; e

c) 1 (um) Profissional de nível Superior Pleno Habilitado em Hidrografia conforme itens 2.2.10 e 2.2.11 do Anexo 8 da Portaria MB nº. 121/03, no cargo de Assessor Hidrográfico, para ser responsável pelo plano de sondagens batimétricas.

Além do subitem 3.1 descrito acima, a CEL pautou-se também no Quadro – Nota da Proposta Técnica - NT (fls. 67/101) do referido Edital.

Com relação ao questionamento da Licitante relativo **ao item “E”** do Quadro a que se refere, a CEL promoveu nova análise, da Proposta Técnica, conforme descrevemos abaixo:

Item “E”: Os Atestados Técnicos descritos abaixo, foram considerados na primeira avaliação, a saber:

- 3 atestados técnicos às páginas 55 a 58, e 108 a 110, e 111 a 113 em nome de Walter Moreira Lima Filho, Chefe da Equipe Técnica;
- 2 Atestados Técnicos às páginas 100 a 101 e 102 a 104 em nome de Fausto Calazans de Toledo Ribas Junior, Assessor Hidrográfico.

A CEL considerou também para a nova pontuação os Atestados Técnicos às páginas 114 a 122, em nome de Walter Moreira Lima Filho, passando assim, como consequência, a pontuação da recorrente para pontuação máxima de **24 pontos**.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE DRAGAGEM**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2010**

Ressalta-se que a reconsideração da análise acima, fundamentou-se na Resolução 218 de 29 de junho de 1973, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que atribui as atividades de Hidrografia aos Engenheiros Civis.

2- DELIBERAÇÃO FINAL:

Conforme esclarecido, a CEL decidiu pelo acatamento do recurso apresentado pela licitante, o Consórcio PROJETEC/EICOMNOR, ficando, portanto alterada sua pontuação total para 100 (cem) pontos.

Finalmente, a CEL torna público o novo resultado do julgamento da Proposta Técnica, encaminhando-o para publicação no Diário Oficial da União e no Site da SEP.

Hamilton Lacerda Alves
Presidente

Antonio Alfredo Matthiesen
Membro

Maria de Lourdes Medeiros
Membro

Paulo Ho
Membro